

Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Volume 8



Anais

Volume 8

**Fórum Nacional de
Publicações
(Anais)**

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2023

© 2023 Edição brasileira
by Home Editora

© 2023 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
9198473-5110
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Souza

Diagramação

Autores

Design da capa

Worges Editoração

Revisão de texto

Autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Produtor editorial

Nazareno Da Luz

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023-Vol 8)

Livro em pdf

ISBN 978-65-84897-37-3

DOI 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 050

Índice para catálogo sistemático

I. Publicações em série



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).
Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof^a. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof^a. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof^a. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

Capítulo 15

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

Paulo César de Souza

DOI: 10.46898/home.d32076f4-a366-4d7a-9094-
91c9ad6e25a6

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA:
transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 AND THE UNIFIED WORKSHEET:
transparency in the Municipal Legislative Power in the list of advisors per councilor

¹Paulo César de Souza

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador: a presente dissertação consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos na Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, bem como no curso de graduação em Ciências do Estado, matrícula n° 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Utilizou-se de referência: consulta pública no PJE-TJMG dos autos da **Ação Civil Pública (acesso público) Pje n° 5001331-38.2023.8.13.0114 (CNPJ 21.037.718/0001-22)**; Escola Nacional de Administração Pública; reportagem do jornalista Reinaldo Rodrigues, Programa podcast falow (ACC - Academia Cultural Comunitária), portal transparência da Câmara Municipal de Ibirité e Prefeitura Municipal de Ibirité e trabalhos acadêmicos publicados.

PALAVRAS CHAVES: Alan da Música. Assessor Parlamentar. Câmara Municipal. Ciências do Estado. Daniel Belmiro de Almeida. Edson Tall. Ibirité. Município. Ministério Público de Minas Gerais. Moção N° 25/2023. Prefeitura Municipal. R2 News. Reinaldo Rodrigues. Tonis Sousa. UFMG. Vereador.

ABSTRACT

This is an academic work entitled: C MARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 AND THE UNIFIED SPREADSHEET: transparency in the Municipal Legislative Power in the relationship of advisors per councilor: this dissertation consists of improving the knowledge acquired at the Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, as well as in the undergraduate course in State Sciences, registration no. 2020430791, taught at the Faculty of Law of the Federal University of Minas Gerais, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure); DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). Reference was used: public consultation at PJE-TJMG of the records of the Public Civil Action (public access) Pje n° 5001331-38.2023.8.13.0114 (CNPJ 21.037.718/0001-22); National School of Public Administration; report by journalist Reinaldo Rodrigues, Falow podcast program (ACC - Academia Cultural Comunitária), transparency portal of the Ibirité City Council and Ibirité City Hall and published academic works.

KEYWORDS: Alan da Música. Parliamentary Assistant. Town hall. State Sciences. Daniel Belmiro de Almeida. Edson Tall. Ibirite. County. Public Ministry of Minas Gerais. Motion No. 25/2023. City Hall. R2 News. Reinaldo Rodrigues. Tonis Sousa. UFMG. City councilor.

¹ Graduando em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG e estagiário de Pós Graduação em Direito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Membro da Comissão dos desabrigados da Vila Ideal

1. INTRODUÇÃO

No dia 30.08.2023, este autor publicou nas redes sociais informações capturadas do portal transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré, nome de vereadores e assessores na legislatura 2021/2024 no município de Ibitaré. O teor das informações causaram perplexidade no meio político devido ao detalhamento.

A democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade, isto é, da concepção segundo a qual a sociedade, qualquer que seja essa sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos, expressa em um contrato social. Nesse sentido, partindo da hipótese de que o indivíduo soberano, ao entrar em contato com outros indivíduos igualmente soberanos, cria a sociedade política, a doutrina democrática tinha imaginado um Estado sem corpos intermediários. No entanto, o que aconteceu nos Estados democráticos foi exatamente o oposto: os sujeitos politicamente relevantes foram sempre mais os grupos, grandes organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos de diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos. ZUCCOLOTTO, 2019.

Após a divulgação na rede social, alguns agentes públicos, reservadamente, estranharam ao ver os nomes expostos em planilha com o salário discriminado. Alguns agentes públicos demonstraram irritação na rede social, visto que a desconfiança dos valores entre assessores levantaram enumera discussão quanto ao trabalho de assessoramento.

Devido à dificuldade de realização do princípio da representação política, diversas correntes de pensamento surgiram como contraponto à democracia representativa, entre as quais se destacam as correntes elitistas (que consideravam a democracia meramente eleitoral), a nova esquerda e as correntes participativa e deliberativa (que, como Rousseau, recusam a representação por considerá-la uma usurpação). Apesar do crescimento dessa última corrente, um dos problemas apontados em relação a ela é que os autores que a defendem não indicam soluções

institucionais que evitem que, na democracia participativa, se repita o mesmo que com a representação política, ou seja, pontualmente, cair na tentação da maioria. Dito de outro modo, não indicam mecanismos institucionais de pesos e contrapesos para a solução de conflitos. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

2. DESENVOLVIMENTO

Este autor sempre questionou a falta de transparência do Poder Público inclusive ouviu do prefeito - administração 2021/2024 William Parreira Duarte, afirmar em audiência pública realizada na Prefeitura que todas as informações estavam no portal transparência. Lado outro, nem todas as informações foram alimentadas no portal transparência.

2.1. Independência dos poderes

Como é sabido, a independência dos poderes abarca a esfera municipal, isto é, a separação dos poderes Executivo (Prefeitura) e Legislativo (Câmara Municipal) As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "A Política". Consequentemente, o tema também foi observado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "O espírito das leis". Nessa senda, a independência entre os Poderes não é absoluta, é limitada pelo sistema de freios e contrapesos, de origem norte-americana. Esse sistema estabelece a interferência legítima de um Poder sobre o outro, nos limites estabelecidos constitucionalmente.

2.2. Confusão e embaraçamento da Administração Pública

Apos, análise nos portais de transparência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que foi unificado os portais, o que causou

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

confusão até mesmo a este autor. No momento que as informações foram extraídas, o acesso foi pelo site da Prefeitura Municipal de Ibirité. Lado outro, qualquer cidadão que acessar o portal da Câmara de Vereadores, terá o mesmo acesso. Nessa senda, tal ato da administração pública municipal causa embaraço e confusão na população.

O correto é cada poder (Legislativo e Executivo) ter o seu próprio portal transparência e não do formato constatado nesta data, 04/09/2023, onde confundi e confunde a população. No atual formato, fica parecendo que os vereadores (Poder Legislativo) estão subordinados ao Prefeito (Poder Executivo).

Se a transparência é um princípio histórico necessário à prática da accountability, horizontal e vertical, e para a consolidação democrática, os desenhos institucionais das democracias devem possuir meios de promovê-la, e, nesse sentido, o Brasil vem, desde a redemocratização, desenvolvendo iniciativas para melhorar a transparência do governo central e dos entes subnacionais. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

Iniciativas anteriores à CF 1988 também existiram, todavia estavam sempre relacionadas a questões orçamentárias, como o Código de Contabilidade Pública de 1922 e a Lei 4.320/64. Essa última, apesar de ter sido promulgada nos últimos dias (17 de março de 1964) do governo democrático de João Goulart, perdurou durante todo o regime militar, dado seu caráter fiscal e, conseqüentemente, de controle, que a mesma proporcionava ao governo central em relação às contas dos governadores e interventores. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

A promulgação da Constituição Federal de 1988 consolidou no Brasil a estrutura de um novo sistema de controle do Estado fundamentado nos princípios da legalidade, moralidade, finalidade pública, motivação, impessoalidade, publicidade e eficiência. A introdução do princípio da publicidade no modelo originário da democracia brasileira representou um grande avanço, pois abriu caminho para que a sociedade tivesse conhecimento sobre os atos da administração pública. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

2.3. Da Ação Civil Publica Pje nº 5001331-38.2023.8.13.0114

Inquérito Civil nº MPMG- 0114.12.000417-0 Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes. (Fábio Konder Comparat).

Em apertada síntese, conta os autos da Ação Civil Pública, denúncia ofertada pelo “parquet” em desfavor da Câmara Municipal de Ibirité “casa do povo”, conectada ao CNPJ sob o número 21037718/0001- 22, situada na Rua José Maria Taltson, nº 81, SL 206 e 301, Centro, Ibirité, CEP 32400- 221..

Nessa senda, o cidadão VALDIVINO COELHO PAIVA (**APLAUSOS PELA INICIATIVA** - munícipe residente na região do MORADA DA SERRA, pessoa conhecida na região), presidente do diretório municipal do PT (Partido dos Trabalhadores) de Ibirité/MG, ao longínquo ano de 2014, calcado na Lei nº 12.527/2011 questionou a falta de transparência (Planilha Unificada) do Vereador WILLIAM PARREIRA DUARTE, legislatura 2009/2012, eleito pelo partido PDT com 1.921 votos, sendo o vereador eleito mais votado naquela legislatura, considerando que a DOLORES DE OLIVEIRA SOUZA, vulgo pastora dolores, embora não eleita, obteve **2.305** votos. expressiva votação no município.

Requerimento protocolado por Paiva em 08/07/2012

Representante: William Parreira Duarte (Vereador 2009/2012)

Representante: Valdivino Coelho Paiva (Presidente DM do PT)

WILLIAM PARREIRA

Vereador - IBIRITÉ/MG

Partido Democrático Trabalhista - PDT



Eleito

Foto para urna

Perguntas formulada no bojo dos autos do inquérito civil

- 1) Quantos assessores laboram em seu gabinete?
- 2) Quais os nomes, atividades exercidas e vencimentos dos assessores ?
- 3) Qual o valor do subsídio recebido mensalmente pelo vereador ?
- 4) Qual o valor da verba indenizatória que o vereador recebe mensalmente ?
- 5) Qual é a quantidade de minutos que faz jus o aludido vereador no telefone corporativo ?
- 6) Além das vantagens citadas, o que mais a Câmara disponibiliza para o parlamentar em seu gabinete?

QUESTIONAMENTO - 08.07.2012

Ofício 060/2012 - Resposta da Presidência - 27/08/2012

Representante: William Parreira Duarte (Vereador 2009/2012)

Representante: Valdivino Coelho Paiva (Presidente DM do PT)

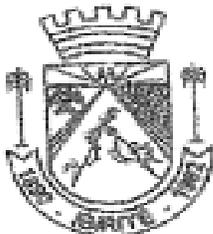
FABINHO ARAUJO

Vereador - IBIRITÉ/MG
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB



Eleito

Foto para urna



a) o gabinete do vereador **WILLIAM PARREIRA DUARTE**, assim como os demais gabinetes não possuem número determinado de assessores, ficando a cargo do vereador esse quantitativo de pessoas e a respectiva remuneração pelo código correspondente;

b) os assessores exercem a função de assessoramento ao parlamentar em atividade dentro e fora do gabinete de acordo com a orientação de cada vereador;

c) o subsídio do vereador na atual legislatura é de **R\$ 6.192,03** conforme lei municipal 2013/2011

d) A verba indenizatória em razão de atividades inerente ao exercício parlamentar é limitada a **R\$ 5.000,00**, de acordo com a resolução da presidência 003/2008, por força da comunicação da presidência 003/2010 esse limite foi reduzido para **R\$ 4.000,00**;

e) A utilização dos telefones corporativos são para a funcionalidade dos gabinetes dos vereadores, não fazendo jus o vereador a qualquer quantidade de minutos

f) Não existem quaisquer vantagens pagas aos vereadores, que são remunerados por subsídio em parcela única, nos termos do art. 39, §4 da Constituição Federal

**BREVE HISTÓRICO DE VOTAÇÃO DO VEREADOR NA
LEGISLATURA DE 2009/2012**

	WILLIAM PARREIRA DUARTE		
	2020	Prefeito - Ibirité - Avante (SIM)	47.105
	2016	Prefeito - Ibirité - PTC (SIM)	39.060
	2012	Vice-Prefeito - Piedade dos Gerais - PDT (NÃO)	Vice
	2010	Dep. Federal -MG - PDT (NÃO)	10.892
	2008	Vereador - Ibirité - PDT (SIM)	1.921
	2004	Vereador - Ibirité - PSB (NÃO)	600

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG - 07/09/2023

a) Quantos assessores laboram em seu gabinete?

b) Quais os nomes, atividades exercidas e vencimentos dos assessores?

c) Qual o valor do subsídio recebido mensalmente pelo Vereador?

d) Qual o valor da verba indenizatória que o vereador percebe mensalmente?

e) Qual a quantidade de minutos a que faz jus o aludido vereador no "telefone corporativo"?

f) Além das vantagens citadas, o que mais a Câmara disponibiliza para o parlamentar em seu gabinete?"

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG - 07/09/2023

Campeões de voto: vereador ano/voto		
<p>GERALDO MATOS (vereador) ELEITO</p>		<p>2012 2.368 votos</p>
<p>PASTORA DOLORES (vereador) NÃO ELEITA</p>		<p>2008 2.305 votos</p>
<p>BETO ALEGRIA (vereador) ELEITO</p>		<p>2016 2.285 votos</p>

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG

Campeões de voto: vereador ano/voto		
<p>WILLIAM PARREIRA (vereador) ELEITO</p>		<p>2008 1.921 votos</p>
<p>ALEXANDRE DO PLANETA PIZZA (vereador) ELEITO</p>		<p>2020 1.865 votos</p>
<p>COELHO (vereador) ELEITO</p>		<p>2004 1.796 votos</p>
<p>DANIEL BELMIRO (vereador) ELEITO</p>		<p>2020 1.723 votos</p>

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG

RELATÓRIO DO QUADRO DE SERVIDORES REFERENTE AO MÊS DE

NOVEMBRO DE 2021

Lei Nº 2306, de 13 DE AGOSTO DE 2021 que atualizou o valor do subsídio dos vereadores em R\$ 8.003,92 (oito mil, três reais e noventa e dois centavos) com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Lei Complementar Nº 0177 de 24 de março de 2021 que atualizou o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV's em R\$ 144,27 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

MATRÍCULA	CARGO	UPV'S
8	0108	27
9	0113	25,85
18	0106	34
19	0103	34 LSV
20	0113	55,5
23	0103	34
473	0120	10,45
584	0120	10,45
631	0120	10,45
730	100	Vereador
733	0105	34
751	0107	34
765	0110	10,46
808	0109	7,84
836	0119	7,56
885	0102	55,5
894	100	Vereadora
896	100	Vereador
915	105	34
918	0105	34
921	0105	34
924	0105	34
936	0105	34
939	0105	34
953	0105	34
956	0105	34
965	0120	10,45
973	0105	34
983	0105	34
985	0105	34
987	0123	16,13
998	0121	13,51
999	0107	34
1008	0120	10,45
1010	0122	15,55

Fonte: Portal Câmara Municipal de Ibitaré - Ano de 2021

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

No ano de 2022, o parquet deliberou internamente para dilatar o prazo de um ano, visto que o inquérito civil encontrava-se naquele momento expirado, ressaltou o parquet em deliberação interna novas diligências, nos termos do artigo 12, caput, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009.

Lado outro, aos 13 de fevereiro de 2023 (segunda feira) por volta das 17:10 (dezesete horas), a egrégia Câmara Municipal de Ibitiré foi intimada para manifestar sobre o pedido de tutela de urgência formulado no bojo dos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra a casa legislativa municipal.

Pedidos formulados pelo parquet

Face ao exposto, propõe o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a presente Ação Civil Pública requerendo a Vossa Excelência:

1- a concessão da medida liminar, após a oitiva do ente público ora demandado, no prazo de 72 horas (nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 c/c art. 2º Lei 8.437/92), para que seja expedido mandado liminar, na forma especificada no 'tópico 3' desta peça de ingresso;

2- seja recebida a petição inicial, determinando-se a citação da Câmara de Vereadores, na pessoa de seu Presidente para, querendo, contestar o presente pedido;

3- a designação de audiência conciliação, nos termos do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil;

4 - ultrapassado o devido processo legal, seja, ao final, confirmada a antecipação da tutela, julgando-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar a Câmara de Vereadores na obrigação de fazer, consistente:

4.1) na divulgação, de forma irrestrita, incondicional e atualizada, independentemente de "identificação dos requerentes" ou do preenchimento de qualquer tipo de formulário ou cadastro, no seu site/portal da transparência, das informações a que se encontra obrigado de fazê-lo, nos moldes da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), esta última que inseriu dispositivos na Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive no que se refere qualificação dos servidores, assessores e Vereadores, com as

respectivas remunerações/vantagens indicadas em moeda corrente, além das demais obrigatórias nas leis federais alcaatiladas:

Inclusive porque o descumprimento pela Câmara recomenda, em tutela inibitória e por economia processual - evitando proliferação de ações judiciais – que a ordem judicial abarque por completo a imprescindibilidade de conformação contínua da transparência da Câmara Municipal, com ou sem site próprio, por qualquer meio legal e hábil, aos requisitos mínimos calcados e cogentes nas leis retrocitadas.

4.2) na adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

5) Seja fixada definitivamente a multa diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) por dia de atraso, sem prejuízo das responsabilidades cíveis, criminais e/ ou administrativas do(s) agentes(s) públicos que derem causa ao descumprimento

6) A intimação do município de Ibitaré, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para, querendo, intervir na presente ação.

Noutro giro, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ manifestou nos autos, em síntese, alegando que esclarecendo que o seu Portal da Transparência se encontra em completa conformidade com a legislação, contendo todas as informações relativas à transparência, não havendo impedimento ou entrave para a sua consulta.

Esclareceu, ainda, que a última vistoria do Ministério Público ao referido Portal foi em fevereiro de 2.022, ou seja, mais de um ano, de forma que todas as inconsistências encontradas pela ele foram sanadas, sendo tal correção comunicada ao Parquet, por meio do Ofício n. 046/2022.

Ocorre que, conforme demonstrado na Manifestação de ID-9730897293, o Portal da Transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ contém todas as informações relativas à despesa com pessoal, estando o seu Portal absolutamente atualizado, não havendo nenhuma restrição, condição, nem exigência de identificação do usuário para acesso às referidas informações. Desta forma, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ entende que a referida determinação judicial encontra-se, absolutamente, cumprida

Sem razão

Este autor, **PAULO CÉSAR DE SOUZA**, extremamente indignado, detectou que o portal transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ não apontou a PLANILHA UNIFICADA, discriminando a relação de assessores por vereador contendo: nome completo, matrícula, salário e descrição de atividades por assessor

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MPMG-0114.23.000308-8. 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PAULO CÉSAR DE SOUZA recorreu ao Ministério Público, através da Ouvidoria, para: apresentar reclamação (denúncia) contra a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, por falta de transparência, ausência de lista de assessores por vereador, desaparecimento de informação referente à Comissão de Constituição e Justiça em 15/02/2023 (grifo nosso).

PLANILHA UNIFICADA

VEREADOR 01	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 02	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 03	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 04	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 05	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 06	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 07	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 08	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 09	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 10	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 11	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 12	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 13	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 14	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor
VEREADOR 15	Relação de assessores por vereador; nome completo, número de matrícula, salário e atividades desempenhadas por assessor

3. DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO - GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE

O Constituinte elevou o direito de acesso à informação à condição de princípio/direito fundamental, inserto no art. 5.º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvando-se, apenas, aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, senão vejamos:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Em reforço ao direito fundamental em comento, o Legislador Constituinte Reformador, por meio da Emenda Constitucional n.º 19, introduziu diversas mudanças no art. 37 da Carta Constitucional, estabelecendo diretrizes gerais cuja obediência é imposta à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados.

Verifica-se que a emenda alterou o § 3.º do referido artigo 37, acrescentando três incisos, dentre os quais merece realce o inciso II, por sua

pertinência ao tema em debate, uma vez que assegura aos usuários da Administração Pública o acesso aos registros administrativos e aos atos do governo, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

Nesse sentido, a gestão pública transparente é um corolário do direito à informação e também uma importante ferramenta para o aperfeiçoamento da gestão pública, dos controles sobre os atos da administração pública e, sobretudo, da participação popular.

A exigência de uma gestão pública transparente é princípio constitucional, além de direito fundamental do cidadão. O dever do ente público em disponibilizar informações sobre toda a gestão pública, inclusive aquela chamada de gestão pública fiscal, ganhou maior cogência com a Lei Complementar 131/2009 (que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

A LRF, em seu capítulo XI, traz as normas disciplinadoras da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1o A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016) I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016) III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art.48-A. § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) § 3o (omissis) § 4o (omissis) § 5o Nos casos de envio conforme disposto no § 2o, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) § 6o Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias,

fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Verifica-se que a LC nº 131/2009, ao introduzir alterações na LRF, pretendeu inserir na rotina da Administração Pública Brasileira a transparência na gestão pública fiscal, determinando a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Regulamentando as disposições da LC nº 131/2009, o Governo Federal editou o Decreto nº 7.185/2010, definindo o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, bem como detalhando o conteúdo, quanto às despesas e receitas, que deverão, obrigatoriamente, constar nos Portais da Transparência, vejamos:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto. Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade. Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Verifica-se que a LC nº 131/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2010, ao introduzir alterações na LRF, pretendeu inserir na rotina da Administração Pública Brasileira a transparência na gestão pública fiscal, determinando a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nessa configuração, foi publicada a Lei de Acesso à Informação – LAI -, representando uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas que não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

Verifica-se na transparência pública ativa, a LAI delimita em seu art. 8º um rol mínimo de informações que deverão ser divulgadas. Vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais

frequentes da sociedade. § 2o Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Conforme visto, tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), determinam a transparência ativa da gestão pública, especialmente da gestão pública fiscal, delimitando o conteúdo mínimo e obrigatório, que deverá ser disponibilizado nos portais da transparência

Humberto Martins (Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023)

A construção do princípio da transparência claramente deriva, no texto constitucional de uma elaboração ou detalhamento das expressões iniciais da Carta Política de 1988, tal como produzidas pelo poder constituinte originário. Assim, na redação original da Constituição Federal somente havia quatro menções expressas ao termo “publicidade”:

Art. 5º (...) LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...) (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos

públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (...) Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Em Ibirité poucos agentes públicos enfrentam o tema. A transparência no serviço público municipal é relevante para a coletividade.

Assevera Humberto Martins (Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023)

A Constituição Federal de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. Assim, os agentes do Estado – como o são os magistrados e demais funcionários da Administração Pública –, são vistos e devem se ver como servidores da sociedade. É ao interesse público que servem. As suas obrigações são mais amplas do que apenas servir ao interesse estatal. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das

atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo. Pesquisas sobre o funcionamento do sistema administrativo e, em especial, das diversas ações colaborativas que envolvem a União, os Estados (e o Distrito Federal) e os municípios são cruciais para o desenvolvimento da cidadania. Tais pesquisas não servem somente para divulgar as ações desenvolvidas ou mesmo os seus custos. Afinal, a localização dos gastos demonstra apenas a expressão dos números. Não obstante, é importante frisar a necessidade de expansão das avaliações e das prestações de contas de cunho substantivo. São elas que permitem o pleno conhecimento dos cidadãos sobre o que é desempenho pelo Estado.

4. DA REPERCUSSÃO DA PLANILHA UNIFICADA REALIZADA POR PAULO CÉSAR DE SOUZA NAS REDE SOCIAIS

3.1. RW NEWS - NOVA REVELAÇÃO: DESPESAS POLÊMICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ



NOVA REVELAÇÃO: DESPESAS POLÊMICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ



<https://www.youtube.com/watch?v=BKjaHhac1xo>

A reportagem do jornalista Reinaldo Rodrigues aborda a publicação da lista nas redes sociais em 2:54 (dois minutos e cinquenta minutos)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

25

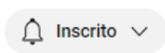
3.2. FALOW PODCAST |TONIS SOUZA , EDOSN TAL



FALOW podcast |Tonis souza , Edosn Tal



FALOW podcast
2,54 mil inscritos



<https://www.youtube.com/watch?v=b6bkbdkxiOk&t=845s>

O podcast “FALOW” conduzido por Alan da Música -convitados: TONIS SOUSA E EDSON TALL, programa com duração de 1:22:48 (uma hora, vinte e dois minutos e quarenta e oito segundos)

Constata-se em fala aos 25:52 (vinte e cinco minutos e cinquenta e dois segundos) Alan da Música questiona os convidados acerca da transparência de informações dos assessores e os serviços prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

26

3.3. MARLON VILLELA NO | K-MASSA



Marlon Villela no | K-MASSA



MassaCrente
1,54 mil inscritos



Inscrito



15



Compartilhar



<https://www.youtube.com/watch?v=RsWeoMJyEks&t=3302s>

Em fala capturada aos 33 minutos, o entrevistador WELLINGTON HORTA FERREIRA, (10 UPV) assessor parlamentar do vereador-presidente ALEXANDRE BRAGA SOARES, aborda com MARLON BRUNO VILELA, assessor parlamentar do vereador-vice-presidente CHANDE acerca da publicação da PLANILHA UNIFICADA da relação de assessores por vereador. O assunto é enfrentado pelos assessores com responsabilidade, não se esquivam do assunto, visto que ambos os nomes apareceram na lista da relação de assessores por vereador

3.4. Os direitos dos cidadãos em obter informações e a transparência

Conforme Humberto Martins Ministro do Superior Tribunal de Justiça (2023) as informações que podem envolver projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que requerem sigilo, pois visam desembocar em patentes ou outros tipos de proteção da propriedade intelectual. Imaginemos o desenvolvimento de fármacos pela Fundação Instituto Osvaldo Cruz (Fiocruz). Ainda, pensemos em informações que estão relacionadas com atividades militares. Enfim, em tais casos, a informação sensível poderá ser classificada como “ultrassecreta” (25 anos de restrição) ou como “secreta” (15 anos) ou “reservada” (5 anos). Nada impede que a classificação das restrições seja alterada, caso haja mudança no seu significado. Os arts. 23 a 30 estão direcionadas para estes sistemas de classificação das informações sensíveis.

3.5. Os procedimentos para obtenção das informações

Para Humberto Martins Ministro do Superior Tribunal de Justiça (2023) Construir regras para aos acervos informacionais sempre esbarra no caso de informações de cunho pessoal. Numa sociedade democrática, é necessário que as informações sejam públicas. Contudo, é imperativo, também, que haja o respeito pela esfera dos direitos individuais dos cidadãos. É por este motivo que o art. 31 bem prescreve que “o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais”. Assim, a Lei nº 12.527/2011 dispensa uma proteção de 100 anos às informações pessoais de “intimidade, vida privada, honra e imagem” (§ 1º do art. 31). É claro que os cidadãos podem autorizar expressamente sua difusão e é claro que existem as hipóteses de mitigação deste direito (§ 3º do art. 31). Um exemplo de mitigação é a necessidade

de uso de informações de bancos de dados públicos para defesa dos direitos humanos e em casos de saúde pública. O importante de reter dos dispositivos do art. 31 é a necessidade de construir regras mais claras sobre o uso de informações pessoais para a consecução de finalidades públicas, sem que isso signifique violar direitos individuais.

3.6. Regras para fixação de restrições ao acesso às informações

Além de prever sanções pelo descumprimento dos ditames da Lei nº 12.527/2011 (art. 32, §§ 1º e 2º e art. 33), a seção também indica que a responsabilidade por danos causados pela divulgação de informações que violem direitos dos cidadãos é objetiva. Desta forma, a entidade que realizar a indevida e danosa divulgação responderá diretamente pelo dano que causar, independentemente de poder, depois, responsabilizar os agentes causadores do dano (art. 34). A responsabilidade dos agentes pode ser buscada de forma regressiva, ou seja, após a condenação da entidade, a mesma pode buscar o ressarcimento no agente, bem como o mesmo poderá ser responsabilizado diretamente do ponto de vista funcional. Logo, a indenização do cidadão somente poderá ser buscada contra a entidade. Ao passo em que o agente causador do dano poderá responder diretamente, perante a Administração Pública, do ponto de vista administrativo ou laboral (nos casos das empresas estatais e demais entes privados), por quaisquer violações comprovadas, após o devido processo legal, sendo garantida a ampla defesa. Em síntese, cabe resumir que a Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei da Transparência ou de Lei de Acesso à Informação, representa um importante avanço em prol do reconhecimento de valores da cidadania que foram firmados na Constituição Federal de 1988, em respeito aos anseios da nossa sociedade brasileira, é importante indicar que a inovação legislativa e jurisprudencial é um processo dinâmico, no qual o direito se modifica para se atualizar exatamente em relação aos valores.

3.7 valores da cidadania definidos em 1988 e os anseios da sociedade

A Constituição Federal de 1988 decorreu de um processo político que repercutia a vontade da sociedade brasileira de viver novamente em plena democracia. O movimento das “Diretas Já” sempre faz retornar a lembrança de Teotônio Vilela, nomeado como Menestrel da Liberdade em música da pena de Milton Nascimento e de Fernando Brant que se tornou um dos hinos daquele momento histórico. A movimentação social para construção de uma assembleia constituinte e toda a agitação que marcou o período desembocou em uma carta constitucional na qual há uma ampla gama de direitos. Dentre estes, foram criados dispositivos relacionados à fundamental liberdade de informação, como está no inciso XIV do art. 5º: “**é assegurado a todos o acesso à informação**”. Este direito fundamental é, novamente, reiterado pelo art. 220, que abre o capítulo sobre a comunicação social: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”.

Estes dispositivos constitucionais estão ligados ao sentimento social em prol da liberdade que se disseminou pelo Brasil naquela década de 80 do século passado. São normas que consubstanciam os valores, sentimentos, anseios. Em relação ao Poder Judiciário, na Constituição Federal foi reafirmada a necessidade de que os seus julgamentos devem ser públicos, bem como que todas as suas decisões devem ser fundamentadas, exceto em casos nos quais haja um direito à intimidade, como ocorre nos feitos de família. Em síntese, o que se ergueu premente foi a noção de que a liberdade de informação perpassa o conceito de Estado Democrático de Direito, em todos os seus órgãos e entes. Porém, para consolidar tais anseios, ainda seria necessário construir um conjunto de normas jurídicas para efetivar tais direitos constitucionais.

Tratar dos valores sociais e da sua reflexão nos textos constitucionais e legais é uma temática de grande complexidade. Isso porque existe uma notória característica humana relacionada à interpretação dos textos que pode ser vista nas divergências sobre o significado e o alcance das palavras em relação aos fatos. Tal dilema é claramente perceptível nas divergências judiciárias, uma vez que os entendimentos distintos são margem aos debates entre os julgadores e, também, ao que podemos considerar como uma evolução da jurisprudência. Para exemplificar, o caso dos direitos sociais, tal como previstos no art. 6º da Constituição Federal, serve para demonstrar o que indico. O direito à educação está previsto no artigo mencionado. Entre eles é possível indicar o direito das crianças à pré-escola, ou seja, à creche.

Este processo é especialmente didático, uma vez que demonstra como é possível afirmar a busca judicial de direitos sociais, como o direito à educação, que é previsto nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, acima indicado. Ele supera uma tese antiga de que um cidadão não poderia exigir judicialmente a oferta de um direito social, uma vez que tal atuação iria vir a violar a separação entre os poderes.

3.8. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG - PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 15ª LEGISLATURA: (2021/2024) moção de elogios e aplausos ao Acadêmico, de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César de Souza

Moção N° 25/2023

Protocolo: 483, Data Protocolo: 01/09/2023, Situação: Protocolado

Autor(res) : Daniel Belmiro de Almeida

Moção de elogios e aplausos ao Acadêmico, de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César de Souza

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/documentos/tipo:legislativo-2/subtipo:mocao-13>

Por iniciativa do vereador DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA, presidente da Câmara Municipal de Ibirité (BIÊNIO 2021/2022) manifesta moção de elogios e aplausos a este autor



Moção Nº 25/2023

MOÇÃO DE ELOGIOS E APLAUSOS

A Câmara Municipal de Ibirité, por iniciativa do Vereador Daniel Belmiro de Almeida manifesta moção de elogios e aplausos ao Acadêmico, de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César de Souza

Acadêmico do Curso de Ciências do Estado - 12ª Turma - Nota 5 MEC/2023 (Percurso Democracia e Governança Social) da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Secretário-Geral do Centro Acadêmico de Ciências do Estado - Gestão MATIZ (2021); auxiliou na organização do I Congresso Nacional de Ciências do Estado - *Dos Brasils que se faz um País: Horizontes Democráticos, Estado e Governança Social*. Trabalhou na Empresa Pública Minas Gerais Administração e Serviços S/A entre 2013 a 2019.

É Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Foi Vice-Presidente do Diretório Acadêmico do Curso de Direito - Gestão Integração (2014/2015).

Especializou-se em Direito do Consumidor (2020); Direito Eleitoral (2022) pela Faculdade Única de Ipatinga. Cursa Pós-Graduação (Lato sensu) em Direito Constitucional e Direito Processual Civil pela Faculdade Única de Ipatinga. Foi Estagiário de Pós-Graduação em Direito (cooperação cível) na Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) entre 2021 e 2023.

Publicou diversos trabalhos acadêmicos sobre o Poder Executivo e Legislativo de Ibirité no Fórum Nacional de Publicações Acadêmicas (Editora Home - Belém/PA) e Jornal Tribuna (portal de notícias e opiniões jurídicas).

Atualmente é Estagiário voluntário do Projeto memória documental e comunicação, executado pelo Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT) da Faculdade de Direito da UFMG; voluntário da organização não governamental Lar Feliz (Lei Municipal de Ibirité 2032/2011); membro voluntário da comissão dos desabrigados da Vila Ideal e Estagiário de Pós-Graduação em Direito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Considerações relevantes:



Av. São Paulo, 695, Vila Nova Esperança – 4ª Seção – Ibirité/MG – CEP: 32400-409. (31) 3521-7900.

<https://mg-ibirite-camara.od.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressao-sem-manifesto/105420>

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

33



Trabalhos acadêmicos publicados junto ao Fórum Nacional de Publicações Acadêmicas (Editora Home - Belém/PA) e Jornal Tribuna (portal de notícias e opiniões jurídicas).

Único estudante universitário do Município de Ibirité no Curso de Ciências do Estado (12ª Turma) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Secretário-Geral do Centro Acadêmico de Ciências do Estado - Gestão Matiz (2021)

Vice-Presidente do Diretório Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas - Barreiro - Gestão Integração (2014/2015)

Membro da Comissão dos desabrigados da Vila Ideal

Voluntário da ONG LAR FELIZ.

Ibirité, 01 de setembro de 2023.

Daniel Belmiro de Almeida
(Daniel Belmiro)
Vereador



Av. São Paulo, 695, Vila Nova Esperança – 4ª Seção – Ibirité/MG – CEP: 32400-409. (31) 3521-7900.

<https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressao-sem-manifesto/105420>

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

34

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que as normas gerais de aplicação com o fim de organizar a conduta das pessoas no âmbito de determinada sociedade. Essa definição é bem ampla e nos serve para entender a Lei da Transparência. É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política. Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos **(Humberto Martins Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023)**

Com este quadro constitucional, fica evidente que a Constituição Federal de 1988 requeria uma regulamentação legal para que fossem garantidos os direitos ali previstos, bem como que fossem determinadas normas gerais para que a Administração Pública, em sentido bem amplo, fixasse sistemas de gestão das informações. A imagem abaixo bem sintetiza este movimento. **(Humberto Martins Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023)**



Verifica-se que a nova Lei da Transparência visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público em sentido bem amplo. A amplitude pode ser vista no parágrafo único do art. 1º da lei, que, em seus incisos, engloba a União, Estados, Distrito Federal e municípios, todos os poderes republicanos, bem como os entes controlados e até as empresas (públicas e sociedades de economia mista), nas quais haja controle pelo Estado. Ainda, o art. 2º da lei define que ela se aplica às entidades privadas que recebam verbas públicas. (**Humberto Martins Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023**)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APARECE APENAS NO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CNPJ: 21.037.718/0001-22
AVENIDA SÃO PAULO, 695 - VILA NOVA ESPERANÇA
CEP: 32460-409 - IBIRITÉ - MG

Demonstrativo de Pagamento

Período (Mês/Ano): Julho de 2023 - Folha Normal
Conta Corrente: [REDACTED]

Função: ASSESSOR PARLAMENTAR
[REDACTED]

Informações Adicionais
Data Admissão: 01/07/2022

Demonstrativo do Mês

Conta	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2100	SALARIO BASE	30,00	1.679,80		
2102	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		400,00		
2403	INSS	9,00		131,38	
			Total Vencimentos	Total Descontos	
			2.079,80	131,38	
			Total Líquido ->	1.948,42	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base IRRF Férias
1.679,80	1.679,80	0,00	0,00	1.548,42	n en

Fonte: Servidor do Legislativo Municipal 2021/2024

Verifica-se que a informação “auxilio alimentação” aparece no demonstrativo de pagamento dos servidores do legislativo. Lado outro, não há informação no portal transparência. Vereador recebe auxílio alimentação ? Infelizmente no Poder Executivo o prefeito William Parreira Duarte (Conforme demonstrativo abaixo) mesmo com um estrondoso salário superior a R\$ 35 mil reais recebe R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o que é revoltante. Absurdo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

**EM IBIRITÉ/MG - REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
WILLIAM PARREIRA DUARTE RECEBE VALE ALIMENTAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Ibirité
Rua Arthur Campos, 906 - Alvorada - IBIRITÉ - MG
CEP: 32400538 Fone: (31) 3079-8000
CNPJ: 18.715.490/0001-78

Hollerith

Funcionário	WILLIAM PARREIRA DUARTE	Matricula **	1424**
Vínculo	Agente Político		
Referência Salarial	0	Letra Salarial	A
Competência	08/2023	Data de Admissão	01-11-2022

Código	Descrição da Conta	Referência	Vencimento	Desconto	Cálculo
2000	TOTAL DE PROVENTOS				38 079,04
2001	TOTAL DE DESCONTOS				10 222,56
2002	LIQUIDO				27 856,48
2034	Cartão Alimentação	30			400,00
3403	BASE INSS				38 079,04
3404	BASE IRRF				37 202,09
6403	BASE INSS SEFIP				38 079,04
Total			38 079,04	10 222,56	
Salário Base					0,01
Líquido					27 856,48

* Todos os valores expressos em reais.

Apenas consulta. Sem valor de comprovação de renda.

** Por questões de segurança e privacidade alguns dados foram ofuscados seguindo orientação da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

Fonte: Portal transparência da prefeitura de Ibirité/MG

Para **Humberto Martins (2023)** O primeiro princípio indicado (art. 2º, I) define que a regra geral é a transparência e o fornecimento de informações. Há casos nos quais é razoável pensar na aplicação do sigilo, como a proteção à intimidade por força da própria Constituição Federal, inclusive – e interesses evidentes de Estado. Basta pensar no segredo industrial, já que a Lei abrange empresas estatais para ver que é necessária a existência de motivo crível para a fixação de sigilo. A fixação da regra geral de transparência (art. 2º, II) exige que a Administração Pública seja ativa na promoção de informações de interesse geral. Ela não pode agir somente por provocação. Deve construir sistemas de gestão com o objetivo de difundir as informações de interesse público para facilitar a obtenção por parte dos cidadãos, inclusive pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet, por exemplo) (art. 2º, III). A transparência, como eu indicarei mais adiante, é um valor social.

REFERÊNCIAS

FALLOW podcast |Tonis souza , Edosn Tal. Portal transparência da Câmara Municipal de Ibirité. Alan da Musica, Edson Tal e Tonis Sousa. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=b6bkbdkxiOk&t=3320s> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

IBIRITÉ. Câmara Municipal de Ibirité. Moção N° 25/2023. A Câmara Municipal de Ibirité, por iniciativa do Vereador Daniel Belmiro de Almeida, manifesta moção de elogios e aplausos ao Acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César. Disponível em: < <https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressa-o-sem-manifesto/105420> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

IBIRITÉ. Câmara Municipal de Ibirité. Moção Nº 25/2023. Pauta da 14ª Sessão Ordinária - 3ª Sessão Legislativa - 15ª Legislatura, por iniciativa do Vereador Daniel Belmiro de Almeida, manifesta moção de elogios e aplausos ao Acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César de Souza. Disponível em: < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/sessao/14a-sessao-ordinaria-3a-sessao-legislativa-15a-legislatura-100242> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

IBIRITÉ. Poder Executivo Municipal. Portal Transparência. Disponível em: Acesso em: < <https://pmibirite.geosiap.net.br/portal-transparencia/home> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

IBIRITÉ. Poder Legislativo Municipal. Portal Transparência. Disponível em: Acesso em: < <https://pmibirite.geosiap.net.br/portal-transparencia/home> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

IBIRITÉ. Poder Legislativo Municipal de Ibirité. Legislatura 2021/2024. Câmara Municipal. Lei nº 2.354, de 02 de Março de 2023 disciplina auxílio alimentação aos servidores do Legislativo de Ibirité e dá providências. Disponível em: < <https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/processo-geral-pdf/c20ad4d76fe97759aa27a0c99bff6710> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

MARLON VILLELA NO | K-MASSA. Mistério no ar! O K-Massa com Wellington Horta traz para você uma noite repleta de revelações de segredos políticos por ninguém menos que Marlon Villela, o mestre do Marketing Político de Ibirité!. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=RsWoeMJyEks> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

MARTINS, Humberto. LEI DA TRANSPARÊNCIA E SUA APLICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: VALORES, DIREITO E TECNOLOGIA EM EVOLUÇÃO. Disponível em: < https://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%3%8ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%3%87%3%83O%20NA%20ADMINISTRA%3%87%3%83O%20P%3%9ABLICA%20VALORES.%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%3%87%3%83O.pdf > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Ação Civil Pública (acesso público) Pje nº 5001331-38.2023.8.13.0114.

R2 NEWS. Reinaldo Rodrigues. NOVA REVELAÇÃO: DESPESAS POLÊMICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=BKjaHhac1xo> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

ZUCCOLOTTO, Robson. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro / Robson Zuccolotto e Marco Antônio Carvalho Teixeira. – Brasília: Enap, 2019. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4161/4/Transparencia.pdf> > **Acesso em:** 07 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

41

ANEXOS

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 01

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores	FABIO BATISTA DE ARAUJO - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Adevaír Ramos Da Silva, assessor - R\$ 4.095,562. Elem Eugenia Soares, assessora R\$ 4.095,563. Emilia Maria De Jesus Amaral, assessora R\$ 4.095,564. Ernani Crisipo De Araújo, assessor R\$ 5.775,365. Giovana Carolina Dos Santos Silva, assessora R\$ 1.743,846. João Geraldo Braga, assessor R\$ 1.803,667. Joao Victor Dias Melo, comissão R\$ 5.607,388. Nubia Cristina Ferreira Quaresma, assessora R\$ 5.271,42



Quem paga essa conta? você

VEREADOR(A) 02

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitiré - 30/08/2023

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

08 assessores



MARCLENE RODRIGUES DOS SANTOS - vereadora **R\$ 9.320,05**

1. Ana Carolina Alves Silva Oliveira, assessora **R\$ 1.575,50**
2. Clebio Geraldo Cordeiro, assessor **R\$ 2.919,70**
3. Francislaine Alves De Souza Paula, assessora **R\$ 5.103,44**
4. Geraldo Magela De Souza, assessor **R\$ 4.767,48**
5. Maria Helena De Oliveira Silva, assessora **R\$ 7.119,20**
6. Nilson Aparecido Resende, assessor **R\$ 4.422,98**
7. Sirlane Froes De Oliveira, assessora **R\$ 2.583,74**
8. Walter Soares De Aguiar, assessor **R\$ 6.644,58**



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 03

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
07 assessores	OSVALDO ALVES DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Antonio Carlos Penido De Lima, assessor R\$ 1.743,842. Delma Maria De Oliveira, assessora R\$ 1.971,643. Giovanna Margarida Marques Fonseca Da Silva, assessora R\$ 1.743,844. Jenifer Teixeira Dos Reis, assessora R\$ 1.803,665. Mara Neves De Souza Almeida, assessora R\$ 6.951,226. Sidiney Vasconcelos Leandro, assessor R\$ 9.302,947. Sônia Diamantino, assessora R\$ 7.959,10



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 04

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitité - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
07 assessores	RIVALDO PEREIRA DE SOUZA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Bruno Henrique Pereira De Jesus assessor R\$ 6.783,242. Jesus De Fatima Evaricio assessor R\$ 3.927,583. Laryssa Dos Santos Reis assessora R\$ 3.255,664. Marcos Aurelio Soares assessor R\$ 4.095,565. Pedro Paulo Da Cruz Fidelis assessor R\$ 4.767,486. Rafael Felipe Da Silva assessor R\$ 6.783,247. Vagner Claudino Da Rocha assessor R\$ 2.261,08



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 05 (P)

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

13 assessores



ALEXANDRE BRAGA SOARES - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Celso Coelho Paiva, assessor **R\$ 3.087,68**
2. Divarci Antonio De Carvalho Junior, assessor **R\$ 7.791,12**
3. Gleidson Lopes Mangieri, comissão **R\$ 6.111,32**
4. **Izabela Ferreira De Souza, comissão R\$ 10.143,83**
5. Jessica Alves Dias De Almeida, assessora **R\$ 9.470,92**
6. Leandro Alves Rodrigues, assessor **R\$ 9.470,92**
7. Lilian Keiko Adania, assessor **R\$ 5.943,34**
8. Luana Xavier Lima Bicalho De Sousa, assessora **R\$ 4.935,46**
9. Marcos Vinicius De Souza, LEG III, **R\$ 4.913,62**
10. Rodrigo De Melo, assessor **R\$ 9.470,92**
11. Thaina Almeida Silva, assessora **R\$ 9.470,92**
12. Wellington Horta Ferreira, assessor **R\$ 2.079,80**
13. Wilson Cordeiro Eustáquio, assessor **R\$ 9.470,92**



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 06 (S)

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

09 assessores



WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Fabricia De Lourdes Da Costa Siqueira assessor **R\$ 2.919,70**
2. Gabriel Henrique Freitas Silva assessor **R\$ 6.279,30**
3. Jesu José Luiz assessor **R\$ 3.759,60**
4. Marcelo Alves Dos Santos assessor **R\$ 3.591,62**
5. Paulo Sergio De Souza assessor **R\$ 6.279,30**
6. Sabrina Bastos Cunha Rocha, assessora **R\$ 2.139,62**
7. Vilmar Henrique Silva, assessor **R\$ 2.583,74**
8. Viviane Carla Sodre Freitas, assessora **R\$ 6.279,30**
9. Werley Albano Dos Santos, assessor R\$ 6.783,24



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 07 (VP)

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

08 assessores



ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Edna Aparecida De Oliveira Lima assessora **R\$ 2.415,76**
2. Geisiane Paula De Oliveira Santos assessora **R\$ 4.599,50**
3. Jakson Antonio Dos Santos, assessor **R\$ 2.079,80**
4. Jorge Sergio, assessor **R\$ 4.599,50**
5. Marlon Bruno Vilela, assessor **R\$ 4.599,50**
6. Reginaldo Jose Da Silva, assessor **R\$ 7.623,14**
7. Ronaldo Soares Lucio, assessor **R\$ 6.279,30**
8. Suellen Elen Magalhaes Dos Santos assessora **R\$ 7.959,10**



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 08

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

08 assessores



ARTUR ORLANDO DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05

1. Adriano Jose Amaral Rodrigues assessor R\$ 5.775,36
2. Cleusa Fernandes De Souza assessor R\$ 5.271,42
3. Elcimar Francisco Lopes De Souza assessor R\$ 5.775,36
4. Geraldo Silveira Neto assessor R\$ 2.415,76
5. Júlia Pinheiro Campos assessora R\$ 4.095,56
6. Leonardo Jose De Oliveira assessor R\$ 4.095,56
7. Lilian Valeria Barbosa De Oliveira assessora R\$ 3.591,62
8. Luiz Alberto Campos De Carvalho assessor R\$ 5.775,36



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITARÉ

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 09

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura
Municipal de Ibirité - 30/08/2023**

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

08 assessores



WANDERLEI MARTINS DE PAULA - vereador R\$ 9.320,05

1. Celso Haroldo Teodoro assessor R\$ 5.775,36
2. Fabricio Barbosa Souza assessor R\$ 5.271,42
3. Gilson Monteiro assessor R\$ 6.615,26
4. Ilda Teixeira Dos Santos assessora R\$ 6.615,26
5. Joel Batista assessor R\$ 6.615,26
6. Jonatas Henriques Tavares Demetrio assessor R\$ 5.775,36
7. Roseli De Souza Pires assessora R\$ 3.087,68
8. Vinicius Venades Monteiro agente de servico R\$ 3.341,33



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 10

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores	CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Daniele Laureano Vieira Ferreira, assessora R\$ 4.095,562. Fernanda Viegá Da Silva Gonçalves, assessora R\$ 4.292,863. Haysllan Basilio Pedro, assessor R\$ 6.860,834. Janaina Aparecida Gruba, assessora R\$ 2.751,725. Kenia Batista Leoncio, assessora R\$ 2.583,746. Luciana Evangelista Rodrigues, agente do leg III R\$ 4.913,627. Ramon Patrick Lopes Da Rocha, assessor R\$ 7.455,168. Reginaldo Ferreira Dornas, assessor R\$ 7.287,18



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 11

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023

PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

10 assessores



DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA - vereador R\$ 9.320,05

1. Edson Pereira De Brito, assessor R\$ 5.103,44
2. Alex Gonçalves Coelho, assessor R\$ 5.103,44
3. Geraldo Gomes Rodrigues, assessor R\$ 5.103,44
4. Glauca Aparecida De Oliveira, assessora R\$ 3.759,60
5. Jessica Da Silva Gomes, assessora R\$ 2.139,62
6. Jessica Helena Gomes Da Silva, assessora R\$ 2.139,62
7. Paulo Henrique Da Silva Ferreira, assessor R\$ 5.103,44
8. Roney Rodrigues Dos Santos, assessor R\$ 5.103,44
9. Sancilhia Soares Silva, assessora R\$ 2.139,62
10. Wemberson Marcelino De Andrade, assessor R\$ 2.139,62



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 12

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
06 assessores	DIMAS RAMOS DE MIRANDA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Alair Paulino Abreu, assessor R\$ 4.935,462. Erick Mendes Da Silva, assessor R\$ 6.111,323. Ingrid Dayana Monteiro, assessora R\$ 5.943,344. Mateus Carlos Da Silva Braga, assessor R\$ 6.111,325. Melquisedeck Herculano Gomes, assessor R\$ 6.111,326. Thais Pereira Goncalves Guimaraes, assessor R\$ 6.783,24



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 13

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
06 assessores	MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Bryan Da Silva Antunes, assessor R\$ 7.287,182. Fabiany Aparecida Correia De Paula, assessora R\$ 4.895,463. Magda Alves De Sousa, assessora R\$ 4.714,154. Maria Julia Da Silva Cassimiro, assessora R\$ 5.271,425. Paloma Alves Moreira, assessora R\$ 5.547,116. Rodrigo Candido De Oliveira Lima, assessor R\$ 7.119,20



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 14

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
10 assessores	FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO - vereador R\$ 9.320,05
	1. Clemilda Calixta Da Hora Ferreira, assessora R\$ 2.199,44
	2. Dione Isaac De Oliveira, assessor R\$ 8.463,04
	3. Elisangela De Paulo Gomes Rodrigues, assessora R\$ 1.513,02
	4. Gilberto Siqueira De Oliveira, assessor R\$ 2.199,44
	5. Hosana Rocha, assessora R\$ 2.247,78
	6. João Alexandre Campos, assessor R\$ 8.295,06
	7. Jorge Felipe Oliveira Alves Da Silva, assessor R\$ 3.759,60
	8. Josue Florentino Da Silva, assessor, R\$ 3.927,58
	9. Maria Aparecida De Freitas Barbosa, assessora R\$ 2.583,74
	10. Webson Robson Da Silva, assessor R\$ 2.415,76



Quem paga essa conta? você

VEREADOR 15

EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023 PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
10 assessores	GLEISON ELOI LOPES - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. Davidson Rodrigo Batista, assessor R\$ 6.279,302. Edinilson José Rodrigues, assessor R\$ 2.415,763. Fábio Rogério De Oliveira, assessor R\$ 5.775,364. Jessica Alves Martins, assessora R\$ 3.255,665. Marcos Tulio Rodrigues De Faria, assessor R\$ 2.247,786. Nayara Joyce Dos Santos De Almeida, assessora R\$ 1.743,847. Ronaldo Alves Vieira, assessor R\$ 1.743,848. Sebastiao Jose Da Silva, assessor R\$ 6.111,329. Vandete Pereira De Souza, assessora R\$ 1.743,8010. Viny De Oliveira Cabral, assessor R\$ 6.279,30



ANEXOS

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 01

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores	FABIO BATISTA DE ARAUJO - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. ADEVAIR RAMOS , ASSESSOR - R\$ 4.095,56 - 22 UPV2. ELEM EUGENIA, ASSESSORA R\$ 4.095,56 - 22 UPV3. EMILIA MARIA, ASSESSORA R\$ 4.095,56 - 22 UPV4. ERNANI CRISIPO, ASSESSOR R\$ 5.775,36 32 UPV5. GIOVANA CAROLINA, ASSESSORA R\$ 1.743,84 8 UPV6. JOÃO GERALDO, ASSESSOR R\$ 1.803,66 8 UPV7. JOÃO VICTOR, R\$ 5.607,38 - COMISSÃO CHEFE8. NUBIA CRISTINA A, ASSESSORA R\$ 5.271,42 29 UPV

143 UPV

Quem paga essa conta? você
VEREADOR(A) 02

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores 	MARCLENE RODRIGUES DOS SANTOS - vereador R\$ 9.320,05 <ol style="list-style-type: none">1. ANA CAROLINA, ASSESSORA R\$ 1.575,50 - 10 UPV2. CLEBIO GERALDO , ASSESSOR R\$ 2.919,70 15 UPV3. FRANCISLAINE, ASSESSORA R\$ 5.103,44 28 UPV4. GERALDO MAGELA, ASSESSOR R\$ 4.767,48 26 UPV5. MARIA HELENA, ASSESSORA R\$ 7.119,20 40 UPV6. NILSON APARECIDO , ASSESSOR R\$ 4.422,98 28 UPV7. SIRLANE FROES DE, ASSESSORA R\$ 2.583,74 13 UPV8. WALTER SOARES, ASSESSOR R\$ 6.644,58 40 UPV

300 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 03

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
07 assessores	OSVALDO ALVES DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. ANTONIO CARLOS , ASSESSOR R\$ 1.743,84 - 8 UPV2. DELMA MARIA, ASSESSORA R\$ 1.971,64 - 9 UPV3. GIOVANNA, ASSESSORA R\$ 1.743,84 - 8 UPV4. JENIFER TEIXEIRA ASSESSORA R\$ 1.803,66 - 8 UPV5. MARA NEVES , ASSESSORA R\$ 6.951,22 - 39 UPV6. SIDINEY VASCONCELOS, ASSESSOR R\$ 9.302,94 - 53 UPV7. SÔNIA DIAMANTINO, ASSESSORA R\$ 7.959,10 - 45 UPV

170 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 04

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)	
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR	
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
07 assessores	RIVALDO PEREIRA DE SOUZA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. BRUNO HENRIQUE ASSESSOR R\$ 6.783,24 - 38 UPV2. JESUS DE FATIMA ASSESSOR R\$ 3.927,58 - 21 UPV3. LARYSSA ASSESSORA R\$ 3.255,66 - 17 UPV4. MARCOS AURÉLIO ASSESSOR R\$ 4.095,56 - 22 UPV5. PEDRO PAULO ASSESSOR R\$ 4.767,48 - 26 UPV6. RAFAEL FELIPE ASSESSOR R\$ 6.783,24 38 UPV7. VAGNER CLAUDINO ASSESSOR R\$ 2.261,08 - 38 UPV

200 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 05 (P)

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
<p>13 assessores</p>  	<p>ALEXANDRE BRAGA SOARES - vereador R\$ 9.320,05</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CELSO, ASSESSOR R\$ 3.087,68 - 16 UPV 2. DIVARCI ANTONIO, ASSESSOR R\$ 7.791,12 - 44 UPV 3. GLEIDSON, COMISSÃO R\$ 6.111,32 - COMISSÃO 4. IZABELA , COMISSÃO R\$ 10.143,83 - COMISSÃO 5. JESSICA ALVES , ASSESSORA R\$ 9.470,92 - 54 UPV 6. LEANDRO, ASSESSOR R\$ 9.470,92 - 54 UPV 7. LILIAN, ASSESSOR R\$ 5.943,34 - 33 UPV 8. LUANA XAVIER, ASSESSORA R\$ 4.935,46 - 27 UPV 9. MARCOS , LEG III, R\$ 4.913,62 - AGENTE LEGISLATIVO 10. RODRIGO, ASSESSOR R\$ 9.470,92 - 54 UPV 11. THAINA, ASSESSORA R\$ 9.470,92 - 54 UPV 12. WELLINGTON, ASSESSOR R\$ 2.079,80 - 10 UPV 13. WILSON , ASSESSOR R\$ 9.470,92 - 54 UPV

400 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 06 (S)

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
09 assessores	WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. FABRICIA ASSESSOR R\$ 2.919,70 - 15 UPV2. GABRIEL ASSESSOR R\$ 6.279,30 - 35 UPV3. JESU ASSESSOR R\$ 3.759,60 - 20 UPV4. MARCELO ASSESSOR R\$ 3.591,62 - 19 UPV5. PAULO ASSESSOR R\$ 6.279,30 - 35 UPV6. SABRINA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - 10 UPV7. VILMAR, ASSESSOR R\$ 2.583,74 - 13 UPV8. VIVIANE, ASSESSORA R\$ 6.279,30 - 35 UPV9. WERLEY, ASSESSOR R\$ 6.783,24 - 38 UPV
	

220 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 07 (VP)

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores	ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS - vereador R\$ 9.320,05
	
	
	<ol style="list-style-type: none">1. EDNA ASSESSORA R\$ 2.415,76 - 12 UPV2. GEISIANE ASSESSORA R\$ 4.599,50 - 25 UPV3. JAKSON , ASSESSOR R\$ 2.079,80 - 10 UPV4. JORGE SERGIO, ASSESSOR R\$ 4.599,50 - 25 UPV5. MARLON, ASSESSOR R\$ 4.599,50 - 25 UPV6. REGINALDO, ASSESSOR R\$ 7.623,14 - 43 UPV7. RONALDO, ASSESSOR R\$ 6.279,30 - 35 UPV8. SUELLEN ASSESSORA R\$ 7.959,10 - 45 UPV

220 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 08

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores	ARTUR ORLANDO DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. ADRIANO ASSESSOR R\$ 5.775,36 - 32 UPV2. CLEUSA ASSESSOR R\$ 5.271,42 - 29 UPV3. ELCIMAR ASSESSOR R\$ 5.775,36 - 32 UPV4. GERALDO ASSESSOR R\$ 2.415,76 - 12 UPV5. JÚLIA ASSESSORA R\$ 4.095,56 - 22 UPV6. LEONARDO ASSESSOR R\$ 4.095,56 - 22 UPV7. LILIAN ASSESSORA R\$ 3.591,62 - 19 UPV8. LUIZ ASSESSOR R\$ 5.775,36 - 32 UPV

200 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 09

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores  	WANDERLEI MARTINS DE PAULA - vereador R\$ 9.320,05 <ol style="list-style-type: none">1. CELSO ASSESSOR R\$ 5.775,36 - 32 UPV2. FABRICIO ASSESSOR R\$ 5.271,42 - 29 UPV3. GILSON ASSESSOR R\$ 6.615,26 - 37 UPV4. ILDA ASSESSORA R\$ 6.615,26 - 37 UPV5. JOEL ASSESSOR R\$ 6.615,26 - 37 UPV6. JONATAS ASSESSOR R\$ 5.775,36 - 32 UPV7. ROSELI ASSESSORA R\$ 3.087,68 - 16 UPV8. VINICIUS R\$ 3.341,33 - AGENTE DE SERVIÇO III

220 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 10

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
08 assessores	CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. DANIELE , ASSESSORA R\$ 4.095,56 - 22 UPV2. FERNANDA , ASSESSORA R\$ 4.292,86 - 25 UPV3. HAYSLLAN , ASSESSOR R\$ 6.860,83 - 43 UPV4. JANAINA , ASSESSORA R\$ 2.751,72 - 14 UPV5. KENIA , ASSESSORA R\$ 2.583,74 - 13 UPV6. LUCIANA , R\$ 4.913,62 - AGENTE LEGISLATIVO III7. RAMON, ASSESSOR R\$ 7.455,16 - 42 UPV8. REGINALDO, ASSESSOR R\$ 7.287,18 - 41 UPV

200 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 11

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
10 assessores	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. EDSON, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - 28 UPV2. ALEX, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - 28 UPV3. GERALDO, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - 28 UPV4. GLAUCIA, ASSESSORA R\$ 3.759,60 - 20 UPV5. JESSICA DA SILVA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - 10 UPV6. JESSICA HELENA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - 10 UPV7. PAULO, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - 28 UPV8. RONEY, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - 28 UPV9. SANCILHIA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - 10 UPV10. WEMBERSON, ASSESSOR R\$ 2.139,62 10 UPV

200 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 12

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
06 assessores	DIMAS RAMOS DE MIRANDA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. ALAIR , ASSESSOR R\$ 4.935,46 - 27 UPV2. ERICK, ASSESSOR R\$ 6.111,32 - 34 UPV3. INGRID, ASSESSORA R\$ 5.943,34 - 33 UPV4. MATEUS, ASSESSOR R\$ 6.111,32 - 34 UPV5. MELQUISEDECK, ASSESSOR R\$ 6.111,32 34 UPV6. THAIS, ASSESSOR R\$ 6.783,24 - 38 UPV

200 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 13

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
06 ASSESSORES	MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA - VEREADOR R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. BRYAN, ASSESSOR R\$ 7.287,18 - 41 UPV2. FABIANY, ASSESSORA R\$ 4.895,46 - 30 UPV3. MAGDA, ASSESSORA R\$ 4.714,15 - 30 UPV4. MARIA, ASSESSORA R\$ 5.271,42 - 29 UPV5. PALOMA ASSESSORA R\$ 5.547,11 - 33 UPV6. RODRIGO, ASSESSOR R\$ 7.119,20 - 40 UPV

203 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 14

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
10 assessores	FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. CLEMILDA, ASSESSORA R\$ 2.199,44 - 10 UPV2. DIONE, ASSESSOR R\$ 8.463,04 - 48 UPV3. ELISANGELA, ASSESSORA R\$ 1.513,02 - 8 UPV4. GILBERTO, ASSESSOR R\$ 2.199,44 - 10 UPV5. HOSANA ROCHA, ASSESSORA R\$ 2.247,78 - 11 UPV6. JOÃO, ASSESSOR R\$ 8.295,06 - 47 UPV7. JORGE, ASSESSOR R\$ 3.759,60 - 20 UPV8. JOSUÉ, ASSESSOR, R\$ 3.927,58 - 21 UPV9. MARIA, ASSESSORA R\$ 2.583,74 - 13 UPV10. WEBSON, ASSESSOR R\$ 2.415,76 - 12 UPV

200 UPV

Quem paga essa conta? você

VEREADOR 15

ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00) PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG	
10 assessores	GLEISON ELOI LOPES - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none">1. DAVIDSON, ASSESSOR R\$ 6.279,30 - 35 UPV2. EDINILSON, ASSESSOR R\$ 2.415,76 - 12 UPV3. FÁBIO, ASSESSOR R\$ 5.775,36 - 34 UPV4. JESSICA, ASSESSORA R\$ 3.255,66 - 17 UPV5. MARCOS , ASSESSOR R\$ 2.247,78 - 11 UPV6. NAYARA, ASSESSORA R\$ 1.743,84 - 8 UPV7. RONALDO, ASSESSOR R\$ 1.743,84 - 8 UPV8. SEBASTIAO, ASSESSOR R\$ 6.111,32 - 34 UPV9. VANDETE, ASSESSORA R\$ 1.743,80 - 8 UPV10. VINY, ASSESSOR R\$ 6.279,30 - 35 UPV

202 UPV



JOÃO DE BARRO

Vereador - IBIRITÉ/MG
Partido Republicano da Ordem Social - PROS
CNPJ - 38.869.429/0001-92

90456

Consta da urna
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura

Deferido
Situação Partido/Federação/Coligação

Suplente
Foto para urna

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000981350>



JOAO ALEXANDRE CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 8.295,06
-----------------------	----------------------	--------------

07/09/2023 - AUTOR DESCONHECIDO

Crítica ao assessor JOÃO ALEXANDRE CAMPOS codinome **JOÃO DE BARRO**
Exerceu a vereança em 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador



FALOW podcast | Guilherme Costa e João de Barro

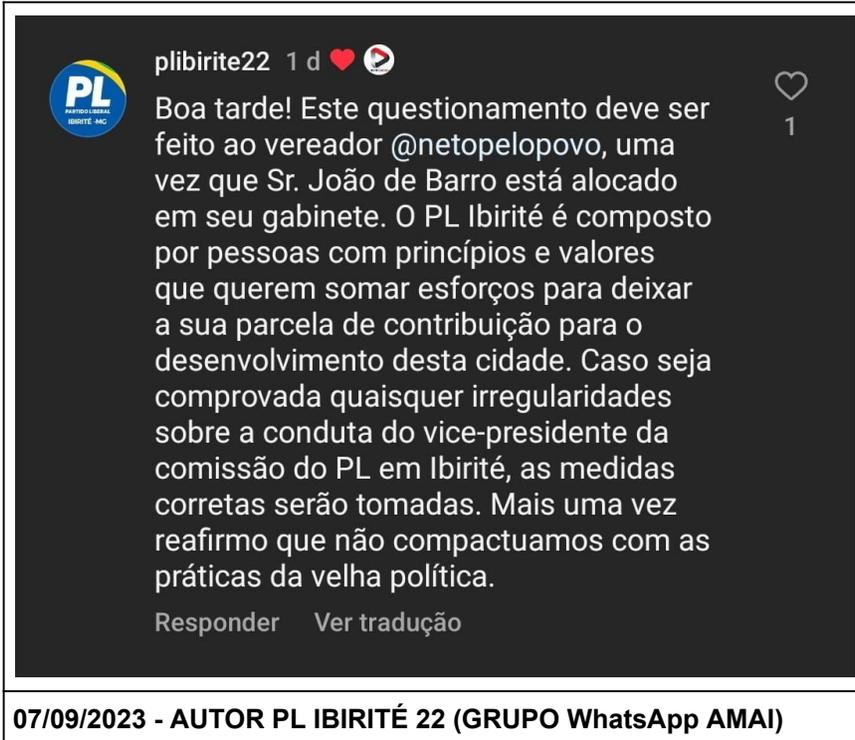


<https://www.youtube.com/watch?v=g4tjQYDF17A&t=5s>

Em fala capturada aos 30 minutos, o convidado GUILHERME durante o programa apontou áudio com a voz / fala (aparentemente) do Senador da República Cleitinho (...) eu sou contra essa situação de vereador deputado indicar cargo na prefeitura, dentro de assembleia, de governo. Aos 32 minutos e 15 segundos assevera **JOÃO ALEXANDRE CAMPOS** vulgo **JOÃO DE BARRO** (...) **Vereadores hoje, o que eles fazem, ele para ganhar a eleição, primeira coisa que eles fazem e prometer cargo político, ou seja, o povo tem que começar a entender o seguinte: quando o vereador ganha uma eleição, observar ele como está trabalhando, como ele está agindo dentro do legislativo, a partir do momento que ele coloca cinco seis dez pessoas debaixo das asinhas e vai cuidar das dez pessoas que vai buscar os votos e elevar o nome dele, então ele esquece das 200 mil pessoas que tem dentro de Ibirité.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador

73



The image shows a screenshot of a WhatsApp message. On the left is a circular profile picture with the text 'PL' and 'IBIRITÉ - MG'. The sender's name is 'plibirite22' and the message is dated '1 d'. There is a red heart icon and a play button icon next to the name. The message text reads: 'Boa tarde! Este questionamento deve ser feito ao vereador @netopelopovo, uma vez que Sr. João de Barro está alocado em seu gabinete. O PL Ibirité é composto por pessoas com princípios e valores que querem somar esforços para deixar a sua parcela de contribuição para o desenvolvimento desta cidade. Caso seja comprovada quaisquer irregularidades sobre a conduta do vice-presidente da comissão do PL em Ibirité, as medidas corretas serão tomadas. Mais uma vez reafirmo que não compactuamos com as práticas da velha política.' To the right of the text is a heart icon with the number '1' below it. At the bottom of the message area are the options 'Responder' and 'Ver tradução'. Below the screenshot, a caption reads: '07/09/2023 - AUTOR PL IBIRITÉ 22 (GRUPO WhatsApp AMAI)'

ANAIS DO FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES/Ano II/2023

Autores e autoras,

Apresento a vocês os Anais do Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023 publicado pela Home Editora, com a certeza de que essa é mais uma obra que contribuirá para a promoção da qualidade de vida das pessoas.

Os trabalhos acadêmicos apresentados neste livro, em sua maioria frutos de proficuas pesquisas acadêmicos (TCC, monografia, dissertação, tese), decerto contribuem, cada um a seu modo, para o aprofundamento de discussões nas suas respectivas áreas; pois são pesquisas germinadas, frutificadas e colhidas de temas atuais que vêm sendo debatidos nas principais universidades nacionais e que refletem o interesse de pesquisadores experientes e novatos no desenvolvimento social e científico que possa melhorar a qualidade de vida de homens e de mulheres.

Acredito, verdadeiramente, que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Esse livro é parte da materialização dessa utopia.

Ednilson Ramalho

Editor-Chefe

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
9198473-5110
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque
Verde, Belém - PA, 66635-110

